

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 7, publicada no D.O.U. de 8/1/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> IDEA – Brasília – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade JK – Goiás – Padre Bernardo, a ser instalada no município de Padre Bernardo, estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201209094		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 41/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/2/2017

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201209094, protocolado em 27/12/2012, trata do pedido de credenciamento da Faculdade JK – Goiás – Padre Bernardo (código 17651), Instituição de Educação Superior (IES) a ser instalada na Rua São Francisco, s/n, bairro Setor Divinópolis, no município de Padre Bernardo, no estado de Goiás, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1189696; processo: 201209095) e Pedagogia, licenciatura (código: 1189698; processo: 201209097).

A IDEA – Brasília – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (código nº 1882), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.861.294/0001-05, e tem sede em Brasília, no Distrito Federal. Eis as condições fiscais em nome da Mantenedora (situação regular): Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 28 de março de 2017; FGTS – A Empresa está regular perante o FGTS. Validade: 14/1/2017 a 12/2/2017.

Outras IES da mesma mantenedora: Faculdade JK – Asa Norte (código 3992) – Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois); Faculdade JK Guará (código 2904) – ESAMC Brasília – CI igual a 3 (três) e IGC igual a 3 (três).

### 2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório”, após decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) em aceitar o recurso da IES, na fase Despacho Saneador.

### 3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 113851, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 1º a 3 de março de 2015, e resultou nas seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,2
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,4
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

A Comissão informou que os requisitos legais 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista não foram atendidos.

A SERES e a IES não impugnaram o Relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A SERES, na fase de Parecer Final, baixou o processo em diligência, para que a IES se manifestasse sobre os indicadores na Dimensão 5, com conceito insatisfatório, e sobre os requisitos legais não atendidos. A IES assim o fez.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
Administração, Bacharelado	2 a 5/2/2014	Conceito: 3,2	Conceito: 3,4	Conceito: 2,8	Conceito: 3
Pedagogia, Licenciatura	2 a 5/2/2014	Conceito: 2,9	Conceito: 2,8	Conceito: 2,5	Conceito: 3

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais.

#### **4. Considerações da SERES**

Considerando-se a instrução processual, as avaliações *in loco* e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização para funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade JK – Goiás – Padre Bernardo, a ser instalada na Rua São Francisco, s/n, bairro Setor Divinópolis, no município de Padre Bernardo, no estado de Goiás, mantida pela IDEA – Brasília – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1189696; processo: 201209095) e Pedagogia, licenciatura (código: 1189698; processo: 201209097), , com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente